



Economistas - Consultores, S.A.

# Newsletter

Julho 2009

[www.impa.pt](http://www.impa.pt)

## 1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

A ciência da economia esquece, por vezes, as motivações humanas que estão por detrás das grandes tendências macro, isto é, o evoluir dos elementos chaves da conjuntura económica e social. Erro crasso!

A humanidade tem uma alma especulativa: perante uma perspectiva de lucro seguro, sente um impulso irresistível. Se estamos convencidos que o preço de algo vai subir e o consideramos barato, apressamo-nos a compra-lo com a esperança de obter uma mais-valia.

O preço de um bem é uma medida relativa que se ajusta à expectativa do que os outros estão dispostos a pagar por ele.

Quando o jogo da especulação bolsista e outros mercados financeiros fiáveis é exponenciado (levado ao limite) a bolha de preços inflaciona-se cada vez mais até que explode. Este afazer natural por obter benefício ao vender mais caro o que compramos mais barato é um dos motores mais poderosos da economia.

Presentemente estamos a assistir à especulação inversa.

Quando cremos que as coisas vão baixar, então não compramos hoje por mais barato que nos ofereçam porque pensamos que amanhã compraremos melhor. A especulação inversa responde a um impulso humano tão intenso como a especulação normal.

Que estamos em crise é fácil de diagnosticar, mas quem se atrevia a ser desmancha prazeres nos dias de rosas e vinho?

As bolhas especulativas ascendentes terminam ao explodir. Contudo, como inverter os processos de especulação inversa? Quem se anima a romper a comprar? Estejamos atentos, é possível que nos próximos meses sejamos testemunhas de uma suave alteração de tendência. Oxalá!

Desejamos-lhes umas boas férias.

Cordialmente,  
A Direcção  
*Paulo Anjos*

## 2. GOVERNO CRIA FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DE PME'S

O Governo anunciou a criação de um fundo de recuperação de pequenas e médias empresas (PME's), que vai arrancar com um capital inicial subscrito de quase 400 milhões de euros.

O Governo vai criar um fundo de recuperação de pequenas e médias empresas (PME) cujo capital inicial subscrito é de cerca de 400 milhões de euros. O Estado participa com 15,2 por cento, podendo chegar aos 750 milhões de euros.

Um comunicado conjunto dos Ministérios das Finanças e da Economia esclarece que o fundo, criado em parceria com os cinco maiores bancos portugueses, vai ter uma duração de 15 anos, com um período de investimento de três a cinco anos.

Ainda de acordo com o documento, este fundo abrange todos os sectores de actividade à excepção do sector financeiro, e o seu objectivo é apoiar a reestruturação de empresas com potencial económico podendo desta forma dinamizar o tecido empresarial português.

**O Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, e as cinco maiores instituições financeiras nacionais, estabeleceram uma parceria que resultou na criação, hoje, do Fundo de Recuperação de Empresas, direccionado às Pequenas e Médias Empresas (PME), anunciou o Ministério das Finanças esta terça-feira.**

Com um capital inicial «subscrito de 395 milhões de euros, no qual o Estado participará com 15,2%, o Fundo poderá atingir um máximo de 750 milhões de euros, permitindo a expansão do instrumento através do reforço das posições das instituições de crédito aderentes ou da adesão de novas instituições de crédito ou de outra entidades públicas ou privadas», refere a mesma fonte.

Este Fundo de Recuperação, que será regulado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), «visa a apoiar a reestruturação de empresas com potencial económico, mas com estruturas financeiras desajustadas, (...)».

Essa reestruturação terá por base «a conversão dos créditos detidos pelo sistema financeiro ou pelo próprio Estado em capital social e/ou em outros instrumentos de dívida. A intervenção do Fundo deverá incluir também injeções de capital para suportar o desenvolvimento das sociedades», detalha o comunicado do Governo.

As operações de reestruturação empresarial serão analisadas e seleccionadas pela entidade gestora do Fundo, «segundo critérios puramente empresariais, mas salvaguardando sempre que as empresas intervencionadas possuem uma situação fiscal e contributiva regular ou que essa situação é imediatamente regularizada no âmbito do processo de reestruturação», acrescenta a informação do gabinete do ministro Teixeira dos Santos.

O Fundo terá uma duração de 15 anos, com um período de investimento de três a cinco anos, e poderá actuar em todos os sectores de actividade, exceptuando o sector financeiro.

### 3. NOVO REGIME DE DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES

O Governo aprovou o novo regime aplicável às depreciações e amortizações, para efeitos de IRC, que adapta as regras de determinação do lucro tributável ao novo enquadramento contabilístico.

Deste modo, com a implementação do novo sistema de normalização contabilística, as anteriores regras de depreciações e amortizações, aprovadas em 1990, são agora revistas e actualizadas, dando origem a um novo regime.

Segundo o comunicado do Governo, as principais alterações são as seguintes:

- a dedutibilidade fiscal das depreciações e amortizações deixa de estar dependente da respectiva contabilização como gasto no mesmo período de tributação, passando a permitir-se que as mesmas sejam também aceites quando tenham sido contabilizadas como gastos nos períodos de tributação anteriores, desde que, naturalmente, não tenham sido dedutíveis por excederem as quotas máximas admitidas;
- prevê-se a inclusão, em certos casos, no custo de aquisição ou de produção dos elementos depreciáveis ou amortizáveis, de acordo com a normalização contabilística especificamente aplicável, dos custos de empréstimos obtidos, incluindo as diferenças de câmbio a eles associados;
- elimina-se a exigência de diferimento, durante um período mínimo de três anos, das diferenças de câmbio desfavoráveis relacionadas com os activos e correspondentes ao período anterior à sua entrada em funcionamento, dos encargos com campanhas publicitárias e das despesas com emissão de obrigações;
- elimina-se a exigência de evidenciar separadamente na contabilidade a parte do valor dos imóveis correspondente ao terreno, transferindo-se essa exigência para o processo de documentação fiscal;
- prevê-se expressamente a possibilidade de, mediante autorização da Direcção-Geral dos Impostos, serem praticadas e aceites para efeitos fiscais depreciações ou amortizações inferiores às quotas mínimas que decorrem da aplicação das taxas das tabelas anexas ao decreto regulamentar;
- na elaboração das normas, atende-se às especificidades dos activos não correntes detidos para venda e das propriedades de investimento.